



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.512/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2020-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM BOMBAS D'ÁGUA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 9.512/2020-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 084/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenções em bombas d'água, com substituição de peças, visando o atendimento nas Unidades da Rede Pública de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Acompanhou o feito Ofício nº 341/2020-GS/SEMED – Solicitação de abertura de Processo Licitatório; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa para contratação; Justificativa – Sistema de Registro de Preços; Justificativa – Formação de Grupos; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Termos de Compromisso e Responsabilidades; Solicitação de Despesa; Orçamentos; Planilha – Média de Preços; Saldo das dotações; Ofício nº 340/2020-GS/SEMED –Solicitação de parecer orçamentário; Parecer Orçamentário; Estudos técnicos Preliminares; Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Objeto; Portaria nº 306/2019-GP; Publicação; Lei nº 17.761/2017; Lei nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de encaminhamento; Portaria nº 1841/2019-GP; Despacho CPL; Certidão CPL; Minutas do Edital, do Contrato e da ARP e Ofício nº 734/2020 – CPL/PMM – Solicitando análise e parecer jurídico.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis nº 17.767/2017 e nº 17.761/2017 anexadas ao feito.



Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas 100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental e 100901.12.365.0065.2.039 – Gestão do Educação Infantil, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, informadas no Parecer Orçamentário nº 0404/2020/SEPLAN (f. 50).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, aplicado no procedimento.

A minuta do Edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento, a modalidade (PREGÃO), a forma (ELETRÔNICO), o tipo (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma e local para entrega; vigência nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto; as descrições dos itens; a forma e período de fornecimento, o local de entrega; preço e pagamento; o prazo da vigência; a origem dos recursos; as



sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018.

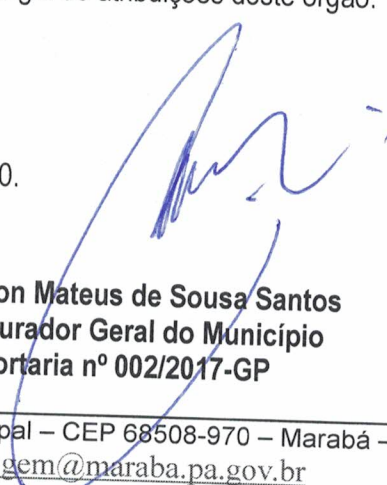
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.512/2020-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 084/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenções em bombas d'água, com substituição de peças, visando o atendimento nas Unidades da Rede Pública de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer.

Marabá, 20 de julho de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP